LEI Nº 992, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2014, no montante de R$ 154.881.639,00 (cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração direta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

RECEBIDO EM:
05 / 11 / 2013.
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 154.881.639,00 (cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), discriminada na forma do Anexo I, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R$ 131.259.891,00 (cento e trinta e um milhões duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 23.621.748,00 (vinte e três milhões seiscentos e vinte e um mil setecentos e quarenta e oito reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 154.881.639,00 (cento e cinquenta e quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil seiscentos e trinta e nove reais), distribuídos entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

I - Orçamento Fiscal: R$ 106.074.957,40 (cento e seis milhões setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 48.806.681,60 (quarenta e oito milhões oitocentos e seis mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 25.184.933,60 (vinte e cinco milhões cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º. Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma preconizada no art. 26 da Lei Municipal nº 979, de 23 de julho de 2013, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Nos termos do art. 28 da Lei Municipal nº 979, de 23 de julho de 2013, firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado, não se computando o valor no percentual de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A suplementação de dotação prevista no caput far-se-á por excesso de arrecadação das fontes de recursos 55 e 81, comprovada a pactuação de recursos de convênios, doações ou financiamento de projetos, observado ainda, além do limite do repasse financeiro pactuado, o montante equivalente a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Art. 6º. Os órgãos e fundos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, para otimizar a execução de suas programações de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. Nos termos dos artigos 7º e 12, da Lei Municipal nº 979, de 23 de julho de 2013, integram esta Lei anexos contendo:

I - a receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - a distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - os quadros orçamentários consolidados;

IV - a discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V - as despesas alocadas às unidades orçamentárias com o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o nível de grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos;

VI - os valores a serem aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino; e

VII - os valores a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo fixará, por Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes dos anexos desta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 04 de novembro de 2013.

MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
Prefeito Municipal